

1. O que é bolsa-auxílio? E quem determina o valor a ser pago?

Bolsa-auxílio é uma ajuda mensal que o estagiário recebe (que pode ser em dinheiro ou outra forma de contraprestação) e o valor pago é determinado pela empresa concedente do estágio.

2. Quem paga a bolsa-auxílio? O pagamento é obrigatório?

O pagamento da bolsa-auxílio (ou outra forma de contraprestação) é feito pela parte concedente de estágio e seu pagamento é obrigatório em caso de estágio não-obrigatório.

3. O estágio pode ser não remunerado?

O estágio pode ser não remunerado apenas nas situações de estágio curricular obrigatório. Estágio não obrigatório SEMPRE deve prever bolsa ou benefício ao estudante.

4. O estagiário tem direito a recesso remunerado?

Art. 13: “É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.”

5. O estagiário tem direito a recesso proporcional, no caso de rescisão do contrato?

Sim, sempre que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

6. O que é auxílio-transporte? O pagamento é obrigatório?

Auxílio-transporte é um auxílio para ajudar a custear o gasto com o deslocamento do estagiário até o local de estágio e pode ser concedido, em dinheiro, auxílio combustível, ônibus da empresa, entre outros. Seu pagamento é obrigatório quando o estágio é curricular não obrigatório e não substitui a bolsa auxílio ou benefício.

7. O estagiário poderá ter outros benefícios? Quais?

Sim. O estagiário poderá ter todos os benefícios que a parte concedente de estágio achar conveniente conceder, sem que isso caracterize vínculo empregatício. Por exemplo: alimentação.

8. O contrato de estágio pode ser rescindido antes do término previsto?

Sim, por qualquer uma das partes envolvidas: estagiário, concedente ou instituição de ensino.

9. Qual a duração máxima do estágio permitida em uma mesma empresa?

A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que neste caso poderá exceder 2 anos.

10. Vou completar 2 anos de estágio de ensino médio na minha empresa. Vou fazer vestibular e tenho certeza que serei aprovado. Posso continuar estagiando na minha empresa no meu futuro curso?

Não. O tempo máximo de estágio numa mesma empresa é de 2 anos, pela nova lei. Você poderá iniciar estágio em outra empresa.

11. O estagiário pode fazer hora-extra, ter dois estágios, receber prêmio ou bonificação por atingimento de meta?

Não! Lembre-se: Estágio não é emprego. É ato educativo. A Nova lei reduziu a jornada de estágio para que o estudante tenha mais tempo para estudar. Portanto, aproveite-a.

12. Posso iniciar estágio nas férias escolares?

Sim.

13. Posso fazer mais horas de estágio nas férias, já que não tenho aula?

Em qualquer situação o número máximo de horas de estágio por dia é de 6 h e 30 h semanais. Se você estagia menos de 6 h por dia no período de aulas, pode aumentar as horas de estágio até o limite de 6 h no período de férias escolares, desde que isso seja previsto no termo de compromisso de estágio.

14. Quando posso iniciar o estágio curricular obrigatório?

Quando você atender aos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do seu Curso e ao Regulamento de Estágios do Campus. Em caso de dúvida, converse com o coordenador do seu curso e busque informações junto ao Setor de Extensão.

15. Posso iniciar o estágio antes de assinar o termo de compromisso de estágio?

Não, sob hipótese nenhuma.

16. Quando eu tiver um problema no meu estágio a quem devo me dirigir?

Ao Setor de Extensão que entrará em contato com o orientador de estágio e Coordenador de Curso, bem como com a concedente do estágio.

Fonte de consulta:

Lei 11788 de 25/09/2018

<https://www.cieepr.org.br/menu-superior/o-programa-de-estagio/duvidas-frequentes/> (acessado em 21/11/2018)